

EDITAIS DE NOTIFICAÇÃO

EDITAIS DE NOTIFICAÇÃO DO CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

Processo: TC-006478.989.19-7
Objeto: Controle de Prazos das Resoluções e Instruções (Resolução nº 06/12 alterada pela Resolução nº 09/2014)
Período: Exercício 2019
Órgão: Prefeitura Municipal de Ibiúna
Interessado: João Benedicto de Mello Neto (Prefeito Municipal à época)
Advogados: Bruno Cesar de Caires (OAB/SP nº 357.579) e Pedro Henrique Mazzaro Lopes (OAB/SP nº 357.681)
Instrução: UR 09- Sorocaba – DSF-I
Assunto: Notificação por Edital
Por ordem do Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, nos termos do artigo 91, inciso IV, cc artigos 98 e 86 da Lei Complementar Estadual nº 709/93, fica NOTIFICADO o Senhor JOÃO BENEDICTO DE MELLO NETO, Ex-Prefeito do Município de Ibiúna, para que comprove o recolhimento da multa imposta, correspondente a 20 (vinte) UFESPs, no prazo de 30 (trinta) dias contados da última publicação deste, em cumprimento à Decisão publicada no DOE de 16/05/2020. A Guia de Recolhimento deverá ser gerada no site do Tribunal de Contas (https://www.tce.sp.gov.br/guia-recolhimento), cujo “CÓDIGO DE ACESSO” deverá ser solicitado ao Cartório. A falta de pagamento no prazo consignado implicará encaminhamento do débito para inscrição na Dívida Ativa, visando à posterior co-

ATOS ADMINISTRATIVOS

ATOS DO SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL

DESIGNANDO NEWTON JONES TRAVASSOS NETO, RG 59.***.***-0, OAB/SP nº 4****8, ocupante do cargo de Assessor Técnico de Gabinete I, do SQC-I, do QSTC, para exercer em substituição o cargo de Assessor Técnico-Procurador, do SQC-I, durante o impedimento de Vera Lucia Martes Vieira, por férias (ATO 806/2023).

DESIGNANDO VINICIUS ANTONIO JARDIM GALLUZZI, RG 35.***.***-7, exercendo a função gratificada de Chefe Técnico da Fiscalização, do QSTC, para exercer em substituição o cargo de Diretor Técnico de Divisão, do SQC-I, durante o impedimento de Mauro Guimarães Coam, por compensações (ATO 807/2023).

DESIGNANDO LEONARDO CEPELLOS MONTICELLI, RG 45.***.***-8, ocupante do cargo de Agente da Fiscalização, do SQC-III, do QSTC, para exercer em substituição a função gratificada de Chefe Técnico da Fiscalização, durante o impedimento de Vinicius Antonio Jardim Galluzzi, que substituiu no cargo de Diretor Técnico de Divisão, em comissão (ATO 808/2023).

DESIGNANDO EDUARDO FERNANDES OLIVEIRA BALAZI-NI, RG 27.***.***-X, OAB/SP nº 2****2, ocupante do cargo de Agente da Fiscalização, do SQC-III, do QSTC, para exercer em substituição o cargo de Assessor Técnico-Procurador, do SQC-I, durante o impedimento de Vera Lucia Martes Vieira, por férias (ATO 810/2023).

DESIGNANDO ANDREI STEVAN ZLATKOVIC, RG 17.***.***-6, ocupante do cargo de Agente da Fiscalização, do SQC-III, do QSTC, para exercer em substituição a função gratificada de Chefe Técnico da Fiscalização, durante o impedimento de Rogerio de Araujo, por férias (ATO 816/2023).

DESIGNANDO LEANDRO BOSNICH, RG 19.***.***-4, ocupante do cargo de Assessor Técnico de Gabinete I, do SQC-I, do QSTC, para exercer em substituição o cargo de Assessor Técnico de Gabinete II, do SQC-I, durante o impedimento de Victor Guarnieri, por férias (ATO 821/2023).

DIRETORIA DE MATERIAIS

PROCESSO SEI 0003432/2022-96
OBJETO: Aquisição de papel higiênico – fornecimento parcelado
CONTRATADA: MR de Lacerda Distribuidora – ME – CNPJ 29.833.579/0001-55
REF.: Contrato nº 72/2021 – Valor: R\$ 45.360,00
ASSUNTO : Recolhimento de multa por inexecução parcial do contrato

De acordo com a instrução do processo em destaque, extrai-se que a empresa **MR DE LACERDA DISTRIBUIDORA – ME** foi regularmente notificada por meio de publicação no DOE-TCESP em 19/04/2023; 20/04/2023 e 21/04/2023, da Decisão do Departamento Geral de Administração deste Tribunal de Contas, o qual lhe aplicou multa no valor de **R\$ 10.773,00** (*dez mil, setecentos e setenta e três reais*), decorrente do inadimplimento parcial do Contrato nº 72/2021.

Na mesma notificação foi concedido prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de Recurso Administrativo contra a mencionada Decisão, o qual transcorreu sem que a empresa tenha manifestado interesse em recorrer.

Dessa forma, fica notificada a empresa **MR DE LACERDA DISTRIBUIDORA – ME** (CNPJ 29.833.579/0001-55) na pessoa de sua representante legal, **Senhora Marcele Ruiz de Lacerda**, da obrigação de comprovar no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da terceira publicação deste extrato, sendo esta a segunda, o recolhimento ao Fundo Especial de Despesa deste Tribunal do valor de **R\$ 10.773,00** (*dez mil, setecentos e setenta e três reais*) referente à multa aplicada, sob pena de inscrição no **CADIN/Estadual** (Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Públicas) e na **Divi-da Ativa Estadual**, na forma da legislação vigente.

Ressalta-se que tais inscrições impedem novas contratações com a Administração Pública.

A **GUIA DE RECOLHIMENTO** poderá ser obtida no endereço eletrônico do *site* deste Tribunal de Contas, no *link* “JURIS-DICIONADO”, pelo código **2123-7** (<http://www4.tce.sp.gov.br/guia-de-recolhimento>).

O **comprovante de recolhimento** deverá ser encaminhado, dentro do prazo supracitado, via correio eletrônico, para dm@tce.sp.gov.br, ou protocolado por meio do PROTOCOLO DIGITAL (<https://www.tce.sp.gov.br/protocolo-digital> - para maior celeridade no seu recebimento pelo Setor de Protocolo, recomenda-se que enderece o arquivo para a Diretoria de Materiais, constando o número do processo SEI 0003432/2022-96).

brança judicial. E para que não seja alegada ignorância é expedido o presente edital, que será publicado no Diário Oficial Eletrônico do TCESP por três vezes consecutivas.

EDITAIS DE NOTIFICAÇÃO DE SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO - AUDITOR MÁRCIO MARTINS DE CAMARGO

Processos: TC-000283/012/15; TC-000284/012/15
Concessor: Prefeitura Municipal de Cananéia
Responsável: Pedro Ferreira Dias Filho – Prefeito à época
Beneficiária: Instituto Hygia Saúde e Desenvolvimento Social
Responsável: Necionita de Souza Oliveira – Presidente
Objeto: Gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde que assegure assistência universal e gratuita à população, na Unidade de Pronto Atendimento Municipal.
Matéria: Prestações de Contas – Contrato de Gestão celebrado em 6 de junho de 2014.
Exercícios: 2014 e 2015
Em exame: Cumprimento de decisão.
Frustrada a notificação anterior, por ordem do Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, nos termos do artigo 91, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, fica NOTIFICADA a Senhora NECIONITA DE SOUZA OLIVEIRA (Presidente do Instituto Hygia Saúde e Desenvolvimento Social) para que, observado prazo de 30 (trinta) dias contados da última publicação deste edital, apresente a comprovação do recolhimento

ATOS ADMINISTRATIVOS

Faculta-se à empresa ter vista dos autos do processo SEI 0003432/2022-96 mediante solicitação de acesso pelos telefones (11) 3292-3632; 3292-3754 ou 3292-3757, o que não modifica ou altera o prazo de 30 (trinta) dias corridos para a **comprovação do devido recolhimento**.

PROCESSO : SEI- 0021484/2022-44
EMPRESA: GREGIO ELETRO ELETRÔNICOS LTDA – CNPJ 33.071.690/0001-29
REF. : Aquisição de equipamentos destinados à atualização tecnológica do auditório da subsede da Escola Paulista de Contas Públicas, localizada na Unidade Regional de Araraquara – UR-13, bem como do auditório Nobre do TCESP em São Paulo – Pregão Eletrônico nº 52/22

ASSUNTO : Aplicação de sanções por descumprimento da obrigação de entregar os documentos exigidos no instrumento convocatório – Recurso Administrativo

De acordo com a instrução do processo em destaque, extrai-se que conquanto a empresa **GREGIO ELETRO ELETRÔNICOS LTDA** tenha se sagrado vencedora do item 08 (mesa de som digital - 01 unidade – valor de R\$ 21.000,00) e item 13 (tripê com cabeça hidráulica – 03 unidades – valor unitário de R\$ 2.000,00) do Pregão Eletrônico nº 52/2022, a mesma deixou de apresentar os documentos originais ou cópias autenticadas por tabelião, descumprindo o subitem 6.1, “e”, do instrumento convocatório.

Notificada para apresentar defesa prévia no prazo de 05 (cinco) dias úteis, por meio de edital publicado no DOE-TCESP em 01/03/2023, 02/03/2023 e 03/03/2023, o prazo concedido transcorreu sem manifestação da empresa.

Diante desta ocorrência, o Departamento Geral de Administração deste Tribunal de Contas decidiu aplicar multa no montante de **R\$ 6.750,00** (*seis mil, setecentos e cinquenta reais*), e por impedimento de licitar e contratar com a Administração e descredenciamento do CAUFESP pelo prazo de 02 (dois) meses, com base no artigo 7º da Lei 10.520/2002, cumulado com o artigo 2º, §1º e artigo 3º, inciso III, alínea “a” da Resolução TCE-SP nº 06/2020.

Assim, em observância aos princípios do contraditório e da ampla defesa, **FICA NOTIFICADA** a empresa GREGIO ELETRO ELETRÔNICO LTDA (CNPJ: 33.071.690/0001-29), na pessoa de seu representante legal, **Senhor Guilherme Jean Gregio** (CPF: 110.383.059-77), da supramencionada decisão, bem como do prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da terceira publicação deste extrato, sendo esta a primeira, para, caso queira, interpor Recurso Administrativo cabível, nos termos do artigo 109, inciso I, alínea “f”, da Lei Federal nº 8.666/93, a ser endereçado à Rua Venceslau Brás nº 183, Térreo – São Paulo, Capital, CEP 01016-000 , no Gabinete da Diretoria de Materiais, ou protocolado por meio do Protocolo Digital (<http://www.tce.sp.gov.br/protocolo-digital> - para maior celeridade no seu recebimento pelo Setor de Protocolo, recomenda-se que enderece o arquivo para a Diretoria de Materiais, constando o número do processo SEI 0021484/2022-44).

Adverte-se que, no Recurso, a empresa deverá estar regularmente representada por seu sócio administrador ou por seus procuradores legalmente constituídos nos instrumentos de procuração ou de subestabelecimento.

Faculta-se à empresa ter vista dos autos do processo SEI 0021484/2022-44 mediante solicitação de acesso pelos telefones (11) 3292-3632; 3292-3754 ou 3292-3757, o que não modifica ou altera o prazo estabelecido para a interposição do Recurso.

DIRETORIA DE CONTRATOS E PROJETOS

PROCESSO: SEI Nº 0001443/2021-51
1º TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO Nº 42/2021:
CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
CONTRATADA: LACUNA SOFTWARE LTDA EPP
OBJETO: Contratação de empresa especializada para fornecimento de licença de uso, atualizações de versões e suporte técnico aos componentes de software da denominada LACUNA PKI-Suite para desenvolvimento de soluções que necessitem de assinatura digital, validação de documentos assinados e autenticação segura de usuários, em conformidade ao padrão ICP-Brasil (Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira).
ALTERAÇÃO: O Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - DOE-TCESP será o meio oficial de publicação e de eventual divulgação de atos processuais e administrativos, bem como das comunicações em geral entre as partes.
BASE LEGAL: Resolução TCE-SP nº 12/2022 e no Ato GP nº 27/2022, publicados no Diário Oficial do Estado de São Paulo, respectivamente, nos dias 15/09/2022 e 08/11/2022.
DATA DA ASSINATURA: 17/05/2023

PROCESSO SEI Nº 0001914/2022-10
TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO Nº 64/2022
CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
CONTRATADA: VERITAS FACILITIES LTDA - EPP
OBJETO: Rescisão unilateral do contrato de prestação dos serviços de limpeza, asseio e conservação predial, com a

da multa imposta, correspondente a 300 (trezentas) UFESPs, bem como promova a restituição ao erário municipal da importância impugnada no valor de R\$ 2.090.473,61, consignada a necessidade de atualização dos valores até o efetivo recolhimento, em cumprimento à decisão exarada pela E. Primeira Câmara (acórdão publicado no DOE de 13/08/2022 – fls. 136/138).

A Guia de Recolhimento deverá ser gerada no site do Tribunal de Contas (<https://www.tce.sp.gov.br/guia-recolhimento>), cujo “CÓDIGO DE ACESSO” deverá ser solicitado ao Cartório. A falta de pagamento no prazo consignado implicará encaminhamento do débito para inscrição na dívida ativa, visando do à posterior cobrança judicial. E para que não seja alegada ignorância é expedido o presente edital, que será publicado no Diário Oficial Eletrônico do TCESP por três vezes consecutivas (art. 98, IV da LCE nº 709/93). E para que não seja alegada ignorância é expedido o presente edital, que será publicado no Diário Oficial Eletrônico do TCESP por três vezes consecutivas (art. 98, IV da LCE nº 709/93).

EDITAIS DE NOTIFICAÇÃO DA AUDITORA SILVIA MONTEIRO

A Auditora Silvia Cristina Monteiro Moraes, Relatora do processo TC-000841/007/13, que trata da prestação de contas de recursos repassados pela Prefeitura Municipal de Itaquaquecetuba à entidade Associação Dona Durvalina Teixeira Rosa, no exercício de 2012, NOTIFICA o Senhor **ARMANDO TAVARES FILHO**, Prefeito à época dos fatos, nos termos dos

artigos 86 e 91, inciso IV, c/c o artigo 104, inciso II, todos da Lei Complementar Estadual nº 709/93, para que, no prazo de **30 (trinta) dias** contados da última publicação deste, apresente comprovação do recolhimento da multa imposta, correspondente a **200 (duzentas) UFESP's**, em cumprimento às decisões publicadas no Diário Oficial do Estado em 19/06/2019 (sentença) e em 04/09/2021 (acórdão). O recolhimento deverá ser efetuado na forma da Lei 11.077/2002, com emissão da correspondente guia no endereço eletrônico <https://www.tce.sp.gov.br/guia-de-recolhimento>. O código de acesso para emissão da guia deverá ser retirado no Cartório do Corpo de Auditores, situado à Avenida Rangel Pestana, 315, 14º andar, Prédio Sede, São Paulo/SP. A falta de pagamento no prazo consignado implicará encaminhamento do débito para inscrição na dívida ativa, visando posterior cobrança judicial. Por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 01/2011, a íntegra deste processo poderá ser obtida mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico - e-TCESP, por meio do sítio <https://www4.tce.sp.gov.br/etcesp/>. Para que não seja alegada ignorância é expedido o presente edital, que será publicado no Diário Oficial Eletrônico do TCESP por três vezes consecutivas.

Publique-se.

BASE LEGAL: Cláusula Segunda do 5º Termo de Aditamento - 4ª Prorrogação - 3ª Alteração do Contrato nº 84/2017.
DATA DA ASSINATURA: 17/05/2023

PROCESSO: SEI Nº 0007125/2022-84
1º TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO Nº 73/2022
CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
CONTRATADA: MICHEL BRAND SILVEIRA
OBJETO: Aquisição de lâmpadas LED, com fornecimento parcelado.
ALTERAÇÃO: O Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - DOE-TCESP será o meio oficial de publicação e de eventual divulgação de atos processuais e administrativos, bem como das comunicações em geral entre as partes.
BASE LEGAL: Resolução TCE-SP nº 12/2022 e no Ato GP nº 27/2022, publicados no Diário Oficial do Estado de São Paulo, respectivamente, nos dias 15/09/2022 e 08/11/2022.
DATA DA ASSINATURA: 17/05/2023

PROCESSO: SEI nº 0009667/2021-19
LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico nº 23/2021
INSTRUMENTO: Contrato nº 64/2021
OBJETO: Prestação de serviços de vigilância e segurança patrimonial armada na Unidade Regional de Fernandópolis (UR-11) do TCE-SP
CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
CONTRATADA: VH3 SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI
REPRESENTANTE LEGAL: Sr. Rafael dos Santos Silva
ASSUNTO: Notificação para apresentação de Defesa Prévia.

Constata-se do Processo SEI nº 0009667/2021-19 que a empresa VH3 SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA EPP comprometeu-se a prestar serviços de vigilância e de segurança patrimonial armada para a Unidade Regional de Fernandópolis (UR-11) deste Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, por meio do Contrato nº 64/2021, oriundo do edital do Pregão Eletrônico nº 23/2021.

Referido Contrato possuía vigência inicial de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, a contar da data indicada pelo Contratante na Autorização para Início dos Serviços (dia 18/11/2021), tendo sido prorrogada por igual período, estendendo-se, portanto, até 17/11/2023.

Nesta oportunidade, serve o presente para NOTIFICAR a empresa VH3 SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA EPP, na pessoa de seu representante legal, quanto ao descumprimento de obrigações contratuais que poderão caracterizar a inexecução parcial do Contrato e, consequentemente, ensejar a aplicação das penalidades previstas nas Leis Federais nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002, no edital do Pregão Eletrônico nº 23/2021, no Contrato nº 64/2021 e na Resolução TCE-SP nº 06/2020, conforme passaremos a expor:

Do compulsar dos autos, verifica-se que a Contratada deixou de depositar o salário dos vigilantes, referente a Fevereiro/2023. Identificada a pendência, a empresa foi notificada, por meio do Ofício DCP-3 nº 32/2023, em 10/03/2023, para proceder à regularização, apresentando a respectiva documentação probatória.

Em resposta, a Contratada encaminhou parte da documentação exigida, via mensagem eletrônica, e informou que o pagamento aos vigilantes seria realizado até o fim da mesma semana, a saber, até 17/03/2023.

Tal prazo não foi cumprido e, ante à ausência de pagamento, foi encaminhada nova notificação - Ofício DCP-3 nº 57/2023 - reiterando a necessidade de apresentação dos comprovantes de salários.

Porém, não se logrou êxito na entrega do referido Ofício já que, mesmo após 03 (três) diligências do Oficial de Comunicação do TCE-SP, ninguém foi encontrado no endereço informado.

Após reiteradas tentativas da Gestão, a Contratada deu retorno acerca do conteúdo do Ofício DCP-3 nº 57/2023, informando que não conseguiria regularizar a pendência salarial junto a seus funcionários.

Desse modo, a condição de descumprimento de obrigação contratual permanece até a presente data.

Em suma, a empresa deixou de apresentar a seguinte documentação, referente aos meses de Fevereiro/2023, de Março/2023 e de Abril/2023:

Competência - Fevereiro/2023:
a) Comprovantes de pagamento dos salários;
b) Comprovante de pagamento da cesta básica e da cesta suplementar.
Competência - Março/2023:
a) Medição dos serviços prestados;
b) Certidões de regularidade;
c) Nota Fiscal dos serviços prestados;
d) Demonstrativo mensal com o destaque das retenções dos tributos;
e) Folha de pagamento e comprovante de pagamento dos salários;
f) Comprovante de pagamento dos benefícios previstos na legislação (vale refeição, vale transporte, cesta básica e cesta suplementar);